



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PL Nº 068 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12.04hs
DATA 12/11/19
Monica de S. Oliveira
Assinatura

Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI Nº XXX/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12.04hs
DATA 12/11/19
Assinatura



Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS poderá conceder empréstimos a pessoas jurídicas, pessoas físicas rurais e a pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social, dentro das seguintes modalidades:”

II -

a) Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 621 (seiscentos e vinte e uma) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º, da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou de terceiros ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis, e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do artigo 1º desta Lei.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



b) Crescer Microempreendedor - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para microempreendedores com mais de que obtiveram empréstimos referentes à alínea "a", inciso II, deste artigo e quitaram todas parcelas do respectivo contrato, sem necessidade de cobranças administrativas ou judiciais para respectiva quitação, para aquisição de bens e produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 1.242 (um mil duzentos e quarenta e duas) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do inciso VII do artigo 1º desta Lei.

c) Compete Canaã - empréstimo reembolsável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica de até 9.311 (nove mil e trezentos e onze) UFM, com exceção dos microempreendedores individuais, com garantia real de bens móveis ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do inciso VII do artigo 1º desta Lei.

d) Moderniza Canaã - empréstimo reembolsável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato, na forma financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor, para aquisição de bens de até 18.622 (dezoito mil e seiscentos e vinte e duas) UFM, com exceção dos microempreendedores individuais, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou por garantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.

III-

b) Canaã Família Rural Empreendedora - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, sementes e insumos agropecuários de até 1.242 (mil duzentos e quarenta e duas) UFM, para pessoas físicas que possuam a Declaração



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com garantia exigida na forma de aval do próprio beneficiário ou por terceiros ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento ou imóveis e carência de 12 (doze) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do inciso V do artigo 1º desta Lei.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II-

c) Revogado

IV.....

b) Poderão participar da concorrência empresas de desenvolvimento de sistemas que tenham sede em Canaã dos Carajás.

.....

f) O desenvolvedor ficará obrigado a comercializar o sistema por pelo menos 05 (cinco) anos, por empresas com endereço em Canaã dos Carajás e fará recolhimento de 1% (um por cento) das receitas referentes a licença de uso dos sistemas ou sua venda em favor do FMDS.”



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

VII - Comprovação de faturamento por documentos de declaração fiscais e as respectivas guias arrecadatórias, conforme regime tributário que está enquadrado o beneficiário, emitidas em pelo menos 8 (oito) dos últimos 12 (doze) meses, para as carteiras que atendam pessoa jurídica que não sejam destinadas a microempreendedor individual.

.....

§ 8º Nas modalidades de empréstimos reversíveis, os fornecedores indicados pelo Beneficiário de Recursos do FMDS devem possuir regularidade perante a Receita Federal do Brasil, perante a Secretaria da Fazenda do Estado do respectivo Fornecedor e perante a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e do município fiscal do respectivo fornecedor, todas obtidas eletronicamente pela SEMDEC.

§ 9º O repasse dos respectivos valores aos fornecedores de empréstimos reversíveis serão realizados diretamente aos mesmos e limitados aos valores aprovados pelo Conselho Gestor do FMDS para cada bem, produto e/ou serviços requeridos pelo Beneficiário e pelos valores dos respectivos bens, produtos e/ou serviços de banco de preços mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás.

§ 10º Em todas as modalidades de empréstimo reversível, não serão liberados recursos na forma de adiantamento ou sinal e somente após a comprovação da transferência bancária da parte de responsabilidade do beneficiário, quando existir, e da confirmação dos gravames e hipotecas e mediante comprovação de faturamento do bem e/ou produto ou evidenciação da execução e faturamento dos serviços.

.....



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



§12º O banco de preços a ser mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás será formado pelo valor mediano entre os preços obtidos em ferramentas de consulta de concorrências públicas, conforme IN 05/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estiverem disponíveis para a SEMDEC e/ou orçamentos obtidos junto a fornecedores por meio impresso e/ou por meio eletrônico.”

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§3º A substituição da garantia de aval, somente poderá ser realizada para bens móveis, com apólice de seguro vigente, que sejam passíveis de alienação fiduciária, com valor de cada bem em garantia, calculado pelo valor da nota fiscal de aquisição do respectivo bem, reduzindo 20% de seu valor por ano de uso ou, no caso de veículos, pelo valor da tabela FIPE, mantida pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

.....

§ 6º Os bens imóveis referidos no §5º, deste Artigo, deverão ter o valor de avaliação somado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do empréstimo e ser passível de hipoteca até em segundo grau, com comprovação de margem livre de garantia suficiente.”

Art. 5º O artigo 7º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



III - Regularizar os critérios previsto no Artigo 5º e Artigo 6º desta Lei.

V - O Tesoureiro do FMDS e a regulamentação dos procedimentos para movimentação dos recursos em conta bancária.

Parágrafo único. O Tesoureiro será responsável por todos os procedimentos de registros de empenhos, liquidações, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, gestão das tarifas bancárias, acompanhamento das aplicações financeiras e remessa dos documentos e informações necessárias para a contabilização das despesas do FMDS."

Art. 6º O artigo 8º da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º. A definição de cada dotação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, deve seguir as orientações das políticas de desenvolvimento estabelecidas no Plano Plurianual vigente e sugeridas pelo Conselho Gestor do FMDS e, caso permitido, nas formas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Leis pertinentes, suas dotações podem ser modificadas ao longo do ano por orientação do Conselho Gestor do FMDS."

Art. 7º O artigo 14 da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

III - Exercer poder de veto sobre qualquer despesa aprovada pelo Conselho Gestor do FMDS, de forma justificada e apresentada por escrito na subsequente reunião ordinária do Conselho do FMDS;



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS



V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDS, previamente autorizados pelo Conselho Gestor do FMDS."

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de Novembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1208 hs
DATA 12/11/19
Assinatura *Mônica de S. Teixeira*

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 753 de 22 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e dá outras providências".

A referida proposta traz alterações que visam dar viabilidade à execução das ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS. Sabe-se que o principal objetivo para o qual este Fundo fora criado foi o de conceder empréstimos reversíveis com o fim de promover negócios e empresas locais e na presente data, após analisados vários requerimentos de empréstimos, nos deparamos com partes da Lei Municipal nº 753/2016 que dificultam ou entravam a execução das ações do Fundo.

A principal problemática encontrada foi a encontrada no artigo 5º, § 8º, do referido diploma legal, o qual dispõe que para receber verbas do fundo os fornecedores dos requerentes devem estar credenciados com os respectivos bens ou produtos, junto ao Portal CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, vigentes ou em Atas de Registro de Preços vigentes, realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Ocorre que o quantitativo de produtos cadastrados junto ao CFI é muito reduzido diante da diversidade de bens que vem sendo requeridos junto ao FMDS, bem como restou inviável a realização de uma Ata de Registro de Preços para cada requerimento realizado.

Dessa forma, na busca de definir preços máximos a serem pagos por bens requeridos junto ao FMDS, buscou-se com a presente alteração ampliar o campo de pesquisa de preços balizadores da Administração Municipal, as quais serão realizadas em ferramentas de consulta de concorrências públicas, conforme IN 05/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estiverem disponíveis para a SEMDEC e/ou por meio de orçamentos obtidos junto a fornecedores por meio impresso e/ou por meio eletrônico.

A demanda da sociedade para que o FMDS comece a operar é muito grande, tendo em vista que a lei que o criou é de 2016, o que vem gerando expectativa de investimentos e incremento na economia local. Somado a isso, vários requerimentos junto ao FMDS já estão processados e finalizados, dependendo principalmente da definição de valores e da qualificação dos



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

fornecedores para a liberação dos empréstimos, motivos esses por quais requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

